



## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 77, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Aprova a alteração do nome do Programa de Pós-graduação em História em Rede Nacional - Mestrado Profissional em Ensino de História - ProfHistória do Instituto de História para Programa de Pós-graduação em Ensino de História - PPGEH do Instituto de História, e criação do Curso de Doutorado no Programa de Pós-graduação em Ensino de História - PPGEH do Instituto de História.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 22 dias do mês de março do ano 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 11/2024/CONSUN, constante nos autos do Processo nº 23117.067651/2021-19,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração do nome do Programa de Pós-graduação em História em Rede Nacional - Mestrado Profissional em Ensino de História - ProfHistória do Instituto de História para Programa de Pós-graduação em Ensino de História - PPGEH do Instituto de História.

Art. 2º Aprovar a adesão da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, por meio do Programa de Pós-graduação em Ensino de História - PPGEH, do Instituto de História - INHIS, ao curso de Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional, no âmbito do Programa Profissional em Ensino de História - ProfHistória, com sede na Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

Art. 3º Aprovar, na forma do Anexo I desta Resolução, o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ensino de História - PPGEH.

Art. 4º Aprovar, na forma dos Anexos II e III desta Resolução, a nova matriz curricular do Mestrado Profissional em Ensino de História.

Art. 5º Aprovar, na forma dos Anexos IV e V desta Resolução, a matriz curricular do Curso de Doutorado Profissional em Ensino de História.

Art. 6º Revogar os Anexos I e II da Resolução nº 6/2019, do Conselho Universitário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 01/04/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5297249** e o código CRC **0F2EF13C**.

## **ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 77, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA - PPGEH**

#### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Programa de Pós-graduação em Ensino de História - PPGEH da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 2º O PPGEH é vinculado ao Programa Profissional em Ensino de História - ProfHistória, programa de pós-graduação **stricto sensu**, presencial, em rede, formado por Instituições de Ensino Superior, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e integrado por Comissões Acadêmicas Locais,

vinculadas a Instituições de Ensino Superior, conduzindo aos títulos de Mestre(a) e/ou de Doutor(a) em Ensino de História.

Art. 3º O Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional em Ensino de História têm como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica, sendo que:

I - o Mestrado Profissional é direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e a aplicação de conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional; e

II - o Doutorado Profissional visa formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da educação básica, conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que prepare os(as) estudantes para participar e lutar por esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e de problematizar o presente e o passado para construir horizontes de expectativas renovados.

Art. 4º O PPGEH tem como área de concentração “Ensino de História”, com as seguintes Linhas de Pesquisa:

I - Saberes históricos no espaço escolar;

II - Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;

III - Saberes históricos em diferentes espaços de memória; e

IV - Ensino de História e Políticas Públicas.

Parágrafo único. As Linhas de Pesquisas descritas nos incisos I, II e III são comuns aos cursos de Mestrado Profissional em Ensino de História e Doutorado Profissional em Ensino de História, enquanto a Linha de Pesquisa descrita no inciso IV é exclusiva do Curso de Doutorado Profissional em Ensino de História.

Art. 5º O PPGEH rege-se pela legislação correspondente a esses graus de ensino, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelas normas internas da pós-graduação vigentes, pelo Regimento Interno do INHIS e pelo Regimento Geral do ProfHistória Nacional.

§ 1º O PPGEH está vinculado ao Instituto de História - INHIS da UFU.

§ 2º Será facultado a docentes de outros departamentos, unidades acadêmicas ou especiais de ensino da UFU e de outras instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, sob responsabilidade da Comissão Acadêmica Local - CAL, ministrar disciplinas, realizar seminários, tomar parte em bancas de Qualificação e de defesa de Dissertação ou Tese, realizar pesquisas em conjunto com os professores do PPGEH ou participar de atividades previstas pela Comissão Acadêmica Local do Programa.

Art. 6º Ao(À) discente do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional que tiver cumprido as exigências do Regimento Geral do ProfHistória e deste Regulamento será conferido o título de Mestre ou Mestra em Ensino de História e o de Doutor(a) em Ensino de

História, respectivamente.

Art. 7º O diploma de Mestre(a) em Ensino de História ou Doutor(a) em Ensino de História será emitido pela UFU.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º A coordenação das atividades do ProfHistória, em nível nacional, dá-se pela Comissão Acadêmica Nacional - CAN e pelas Comissões Acadêmicas Locais - CAL, responsáveis pelo gerenciamento do Programa nas Instituições Associadas, no caso, o PPGEH.

Art. 9º A Comissão Acadêmica Nacional, que apresenta funções deliberativas e executivas, é composta pelos seguintes membros com mandato de 3 (três) anos e possibilidade de 1 (uma) recondução:

I - Coordenador(a) Acadêmico(a), que preside a Comissão Acadêmica Nacional;

II - Coordenador(a) Adjunto(a), que assessora o coordenador(a) acadêmico(a) nos fóruns de coordenadores(as) e planejamento anual;

III - Coordenador(a) de Avaliação;

IV - Coordenador(a) de Bolsas; e

V - 1 (um(a)) representante, em nível nacional, de cada uma das Linhas de Pesquisa que estrutura o ProfHistória.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Acadêmico(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) são eleitos(as) pelos(as) Coordenadores(as) das Comissões Acadêmicas Locais, na plenária nacional de coordenadores(as), por meio de voto aberto.

§ 2º Os(As) Coordenadores(as) de Avaliação e de Bolsas e os representantes das 4 (quatro) Linhas de Pesquisa são escolhidos(as) pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a).

Art. 10. São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

I - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfHistória em âmbito nacional, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - elaborar os editais dos Processos Seletivos de Acesso ao ProfHistória para o Mestrado Profissional e para o Doutorado Profissional e organizar todo o processo;

III - definir critérios e executar a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;

IV - deliberar sobre as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes feitas pelas Comissões Acadêmicas Locais, a partir dos critérios estabelecidos por este Regimento;

V - realizar processo quadrienal de credenciamento das Instituições Associadas, com base em critérios estabelecidos por este Regimento;

VI - deliberar sobre alterações das ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão dos Cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, propostas pelas Comissões Acadêmicas Locais;

VII - deliberar sobre novas propostas de ementas de disciplinas apresentadas pelas Comissões Acadêmicas Locais para os Cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional;

VIII - propor um calendário anual de atividades;

IX - garantir a articulação entre as Comissões Acadêmicas Locais;

X - manter a organicidade do ProfHistória, observando sua finalidade e projeto acadêmico;

XI - realizar encontro anual dos(as) coordenadores(as) acadêmicos(as) locais com a Coordenação Acadêmica Nacional; e

XII - apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos.

Art. 11. A CAL é uma comissão executiva com função deliberativa em instância local, presidida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Local e por um Colegiado composto por 4 (quatro) docentes permanentes no Programa, por 1 (um(a)) representante discente do Curso de Mestrado Profissional e 1 (um(a)) representante discente do Curso de Doutorado Profissional, eleitos(as) pelos seus pares.

§ 1º A CAL é formada por docentes permanentes no PPGEH eleitos(as) entre os seus pares.

§ 2º O(A) Coordenador(a) Acadêmico(a) Local é um(a) docente permanente no PPGEH, lotado(a) no INHIS da UFU e escolhido(a) em consulta eleitoral nos termos do Regimento Interno do INHIS.

§ 3º Os(As) representantes discentes deverão estar regularmente matriculados(as) no PPGEH e serão escolhidos(as) entre seus pares, para um período de mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de 1 (uma) recondução.

Art. 12. O(A) Coordenador(a) do PPGEH será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a) e eleito(a) para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução.

§ 1º O(A) Coordenador(a) contará com 1 (um(a)) Coordenador(a) substituto(a) eventual, membro permanente do corpo docente do INHIS, indicado(a) dentre os membros da CAL, que atuará na ausência, impedimento, afastamento ou vacância do(a) Coordenador(a).

§ 2º O(A) substituto(a) eventual será indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) do PPGEH para apreciação e deliberação do Conselho do INHIS.

§ 3º O(A) substituto(a) será nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), assim permanecendo até nomeação de novo(a) Coordenador(a).

Art. 13. Caberá à coordenação nacional do ProfHistória e à coordenação local do PPGEH, em regime de responsabilidade compartilhada, promover o efetivo

funcionamento do Programa de modo a:

- I - garantir a gestão administrativa e acadêmica dos Cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional;
- II - promover a capacitação dos(as) seus(as) discentes dentro da proposição de formação continuada;
- III - possibilitar, promover e divulgar as ações docentes do ensino e da pesquisa junto ao Programa;
- IV - manter atualizados os registros do ProfHistória na Plataforma Sucupira;
- V - promover interação com outras Instituições Associadas; e
- VI - constituir e manter estruturas de caráter tecnológico e infraestrutura que contemplem atividades em parcerias, convênios e intercâmbio com outras Instituições Associadas.

Art. 14. A Plenária Nacional de Coordenadores(as) do ProfHistória é constituída pelos membros da CAN e pelos(as) Coordenadores(as) das Comissões Acadêmicas Locais e é convocada pelo(a) Coordenador(a) Nacional do ProfHistória com a finalidade de debater e deliberar sobre temas e questões pertinentes ao Programa, propostos pela Comissão Acadêmica Nacional e/ou pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Art. 15. São atribuições da CAL:

- I - coordenar, organizar e executar, em nível local, as ações e atividades do PPGEH na UFU;
- II - representar, na pessoa do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Local, o ProfHistória junto aos órgãos da UFU;
- III - coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória para o Curso de Mestrado Profissional;
- IV - supervisionar a aplicação da etapa local do Processo Seletivo de Acesso ao Curso de Doutorado Profissional do ProfHistória;
- V - homologar e propor à CAN e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP o número de vagas a ser ofertado, localmente, na UFU, a cada processo seletivo;
- VI - propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática, de orientações e, eventualmente, de redistribuição de orientações entre os membros do corpo docente local;
- VII - constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à PROPP e à CAN;
- VIII - aprovar os relatórios anuais de gestão e o relatório quadrienal de avaliação, apresentados pela Coordenação Local;
- IX - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- X - deliberar sobre o cancelamento da matrícula e o desligamento de discentes do PPGEH, conforme critérios definidos pela Instituição, pela CAN e pela própria CAL no limite de suas competências;

XI - aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, conforme definidas pela CAN e pelas normas e instâncias competentes da UFU, e seguindo o fluxo dos processos administrativos disciplinares, em conformidade com as normas e leis que regem o serviço público;

XII - apreciar e deliberar sobre as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por discentes ou docentes do Programa, no âmbito de sua competência;

XIII - zelar pelo fluxo de defesas nos prazos estabelecidos pela CAN e por este Regulamento;

XIV - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à CAN e à PROPP medidas que visem à garantia de seu padrão de qualidade;

XV - estimular a organização de atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos;

XVI - propor à CAN diretrizes para elaboração dos planos de ensino e programas das disciplinas, bem como avaliar as disciplinas conforme critérios definidos pela CAN;

XVII - encaminhar à PROPP e ao INHIS toda reformulação/adequação do ProfHistória realizada pela CAN;

XVIII - deliberar sobre a constituição da Comissão de Bolsas, bem como acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos discentes na utilização das bolsas e demais recursos disponíveis;

XIX - propor, quando couber, valores de taxas e outras tarifas relacionadas ao Programa, respeitando as normas vigentes da UFU;

XX - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa, seja por aporte da UFU, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de agências de fomento ou qualquer outra fonte, seja pública ou privada;

XXI - deliberar, em âmbito local, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares, quando houver;

XXII - homologar as composições e os resultados das bancas de Qualificação e de Defesa de Dissertação de Mestrado Profissional ou Tese de Doutorado Profissional; e

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas por instâncias hierárquicas superiores.

Art. 16. São atribuições da Coordenação Acadêmica Local do PPGEH:

I - coordenar e supervisionar a execução do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões da CAL;

III - executar as regulamentações propostas e aprovadas em nível nacional e/ou local que tenham efeito sobre o Programa;

IV - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU;

V - comunicar à divisão responsável pelo registro acadêmico na UFU sobre desistências ou reprovações em disciplinas, trancamentos de matrícula e/ou

solicitações de aproveitamento de créditos, imediatamente, após comprovação, solicitando, quando pertinente e deliberado pela CAL, o desligamento de discentes;

VI - publicar editais de composição de bancas de exame de Qualificação e de defesa de Dissertação de Mestrado Profissional e de Tese de Doutorado Profissional;

VII - encaminhar à divisão responsável pelo registro acadêmico na UFU, as atas de Qualificação, de Defesa de Dissertação e de Tese de Doutorado após a realização de todas as obrigações do discente no Programa;

VIII - expedir declarações relativas às atividades oficiais do Programa;

IX - manter atualizados os conteúdos, informações e documentos importantes disponibilizados na página web do Programa;

X - divulgar a produção acadêmica (técnica, científica, artística e outras) do Programa e os projetos de ensino, pesquisa e extensão a ele vinculados;

XI - elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais internos à Universidade ou externos;

XII - coordenar os processos de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e reenquadramento do corpo docente em nível local e encaminhar tais processos para o PROPP e para a CAN;

XIII - solicitar e administrar recursos materiais oriundos do orçamento previsto para fomento da pós-graduação, bem como prestar contas do uso de tais recursos conforme seja delegado pela UFU e/ou as agências de fomento;

XIV - encaminhar à PROPP as adequações/reformulações do funcionamento do Programa sempre que alterações forem realizadas pela CAN; e

XV - participar dos órgãos colegiados superiores da UFU, como representante do PPGEH, conforme a legislação interna vigente na instituição.

Art. 17. A Coordenação Acadêmica Local contará com o apoio de uma secretaria que terá as seguintes atribuições:

I - garantir o registro acadêmico das disciplinas dos Cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional do PPGEH;

II - organizar e manter atualizados os dados dos discentes, docentes e egressos dos Cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional do PPGEH;

III - organizar e guardar os documentos de arquivo pertinentes ao funcionamento do Programa, tais como diários eletrônicos das disciplinas e demais documentos, inclusive, cópia de correspondências recebidas e expedidas pelo Programa;

IV - executar os procedimentos de divulgação do Programa e dos processos seletivos dos cursos, de inscrição e seleção de candidatos(as), de matrículas de novos(as) discentes, de qualificação e de defesa e das demais atividades inerentes ao funcionamento interno do Programa;

V - realizar atendimento e prestar informações aos públicos interno e externo ao Programa;

VI - organizar os processos a serem submetidos aos órgãos administrativos superiores;

VII - elaborar ofícios, relatórios, editais, convocações e demais documentos atinentes à vida do Programa;

VIII - secretariar e redigir atas das reuniões da CAL e demais reuniões administrativas no âmbito do Programa;

IX - dar suporte administrativo ao funcionamento do Programa, incluindo a viabilização do trâmite de processos, o registro e o acompanhamento das atividades acadêmicas de discentes, a demanda de discentes e/ou docentes por documentação relacionada ao Programa e o acompanhamento administrativo de atividades das comissões do PPGEH e das bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação e de tese;

X - orientar os(as) discentes quanto ao depósito das cópias definitivas do trabalho de conclusão no repositório UFU;

XI - encaminhar a documentação necessária para o registro e o controle acadêmico aos órgãos competentes;

XII - auxiliar a coordenação na elaboração de relatório exigido pelos órgãos oficiais de acompanhamento, em nível nacional, do ProfHistória; e

XIII - desempenhar outras atribuições inerentes à área de atuação da secretaria.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O PPGEH, por ter como objetivo a formação continuada de professores(as) de História da Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes-pesquisadores(as) doutores(as), majoritariamente em História e/ou Educação, que desenvolvam pesquisas na área de Ensino de História, com temática pertinente a, pelo menos, 1 (uma) das 4 (quatro) Linhas de Pesquisa que caracterizam o Programa.

§ 1º A execução das atividades de ensino, pesquisa, orientação acadêmica e gestão do PPGEH é de responsabilidade do corpo docente, composto por professores(as) das instituições associadas à rede do ProfHistória, em regime de Dedicção Exclusiva - DE ou 40h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior e instituições públicas de pesquisa, que participem do Programa por meio de convênio ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 2º Todos(as) os(as) integrantes do corpo docente do PPGEH devem estar vinculados(as), ao menos, a 1 (uma) das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 3º Professores(as) aposentados(as) e servidores(as) técnico-administrativos(as) das Instituições Associadas ao ProfHistória poderão compor o corpo docente do PPGEH, em conformidade com disposições específicas da UFU e aprovados pela CAN.

§ 4º Para compor o corpo docente do Curso de Doutorado Profissional é necessário que o(a) professor(a) tenha 2 (duas) orientações concluídas de Mestrado.

Art. 19. Os(As) docentes poderão atuar no Programa em 3 (três) categorias: permanentes, colaboradores(as) ou visitantes, conforme as normas vigentes na UFU e na Capes.

§ 1º O corpo docente do PPGEH será constituído, prioritariamente, por

servidores(as) da UFU, podendo, no entanto, integrá-lo profissionais e pesquisadores(as) de outras Instituições de Ensino Superior e de Centros de Pesquisa do País ou do exterior, aprovados(as) pela CAL e com a anuência da instituição de origem, desde que não excedam 30% (trinta por cento) sobre o total dos(as) vinculados(as) à UFU.

§ 2º O credenciamento de docentes externos(as) à UFU não implicará vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a Instituição, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte da UFU.

Art. 20. O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores(as) se faz em fluxo contínuo e os pedidos serão encaminhados para a avaliação da CAL a partir dos seguintes documentos:

I - carta de solicitação justificando a Linha, ou as Linhas de Pesquisa na qual deseje atuar e sua relação com a área de concentração do Programa;

II - cópia de seu **curriculum vitae**, no modelo **Lattes**, com dados referentes aos últimos 3 (três) anos, indicando produção intelectual em consonância com a(s) Linha(s) de Pesquisa e a área de concentração do Programa;

III - Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido de acordo com a(s) Linha(s) de Pesquisa e a área de concentração do Programa; e

IV - Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

Art. 21. Cabe à CAL avaliar os pedidos de credenciamento, observando os documentos e critérios estabelecidos e emitir parecer consolidado das solicitações à CAN, que será responsável pela aprovação final do credenciamento.

§ 1º Os critérios específicos e procedimentos internos para credenciamentos, recredenciamentos, descredenciamentos e enquadramentos de docentes no PPGEH são detalhados em normas complementares a este Regulamento, aprovadas pela CAL, em conformidade com as normativas definidas pela CAN do ProfHistória e pelo CONPEP.

§ 2º Compete à CAL estabelecer, revisar e atualizar as normas internas para indicação de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes do PPGEH em acordo com as normativas definidas pela CAN do ProfHistória.

Art. 22. Todos(as) os(as) docentes credenciados(as) no Programa deverão ministrar disciplinas, realizar atividades de pesquisa, orientar discentes e desempenhar atividades administrativas e outras atribuições que lhes forem designadas pela CAL do PPGEH.

Art. 23. Docentes do PPGEH que integrem ou passem a integrar outros Programas de Pós-graduação na UFU ou qualquer outra instituição devem informar à CAL e à CAN a respeito.

Art. 24. O descredenciamento do(a) docente pelo Programa ocorrerá em qualquer período, observados os seguintes critérios:

I - ter produção acadêmica insuficiente em relação aos critérios estabelecidos nas Normas de Credenciamento, Recredenciamento,

Descredenciamento e Enquadramento Docente do ProfHistória;

II - não ter assumido nenhuma orientação acadêmica no programa no quadriênio de avaliação;

III - não ter ministrado disciplina (obrigatória e/ou optativa) no quadriênio de avaliação; e

IV - solicitação do(a) próprio(a) docente por motivos pessoais/profissionais por ele(ela) alegados.

#### CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25. O(A) discente deverá ter a supervisão de um(a) orientador(a) pertencente ao corpo docente credenciado no PPGEH/UFU.

§ 1º A definição de orientação de Mestrado Profissional ocorrerá no início do 2º (segundo) semestre letivo do Curso.

§ 2º A definição de orientação de Doutorado Profissional ocorrerá no início do 1º (primeiro) semestre letivo do Curso.

Art. 26. No final do 1º (primeiro) semestre letivo do Curso de Mestrado Profissional, o(a) discente deverá encaminhar à CAL sua intenção de pesquisa para a designação de um(a) orientador(a) responsável.

Art. 27. A designação de orientador(a) responsável pela supervisão dos discentes de Doutorado Profissional será feita com base em análise do projeto de pesquisa apresentado pelo(a) candidato(a) no processo seletivo de ingresso, conforme os requisitos nacionalmente definidos em edital.

Art. 28. Compete ao(à) docente orientador(a):

I - supervisionar o(a) pós-graduando(a) na organização do seu plano de estudos e assistir-lhe em sua formação, realizando encontros presenciais e/ou remotos periódicos;

II - orientar o(a) discente na elaboração de seu trabalho de conclusão;

III - elaborar avaliação e pareceres periódicos das atividades de seus(suas) orientandos(as);

IV - solicitar à coordenação do Programa, providências para a realização do Exame de Qualificação e para a defesa pública da Dissertação ou da Tese, sugerindo, em cada caso, os nomes dos(as) profissionais para a composição das bancas examinadoras;

V - participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras ou indicar o(a) representante mediante aprovação da CAL; e

VI - solicitar, mediante justificativa à CAL, o desligamento de discentes sob sua orientação.

Art. 29. O número máximo de discentes de pós-graduação **stricto**

**sensu** por orientador(a) é 8 (oito), entre mestrandos(as) e doutorandos(as), incluídas todas as orientações, caso o(a) docente participe de mais de um Programa de Pós-graduação.

Art. 30. Com a concordância do(a) orientador(a), o(a) discente poderá contar com a co-supervisão de um(a) coorientador(a), desde que a soma de orientações e coorientações de um(a) docente não passe de 8 (oito).

§ 1º A Coorientação deverá estar de acordo com a Resolução em vigência do CONPEP.

§ 2º O(A) coorientador(a) terá função complementar das atribuições destinadas ao(à) orientador(a) principal, observadas diretrizes complementares que devem ser definidas pela CAL.

§ 3º O(A) coorientador(a) poderá ser escolhido(a) entre docentes e pesquisadores(as) doutores(as) credenciados(as) ou não no PPGEH, com necessária aprovação da CAL.

§ 4º Na aprovação da coorientação, a CAL deverá observar a produção acadêmica do(a) docente pesquisador(a) escolhido(a) e sua compatibilidade com o campo investigativo do trabalho a ser coorientado.

Art. 31. A CAL poderá, eventualmente, aprovar a mudança de orientador(a) ao longo dos Cursos do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional, mediante requerimento fundamentado do(a) discente e/ou de seu (sua) orientador(a).

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA DISCENTE

Art. 32. O ingresso de discentes no Mestrado Profissional em Ensino de História será feito por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre programa de conteúdo previamente definido e divulgado por edital.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional consiste em uma prova com questões objetivas e discursivas realizada, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas, sob a supervisão das Comissões Acadêmicas Locais.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por edital elaborado pela CAN.

Art. 33. O ingresso de discentes no Doutorado Profissional em Ensino de História será realizado por meio da análise de projetos de pesquisa dos(as) candidatos(as) e, eventualmente, outros processos dissertativos, em 2 (duas) fases, uma etapa local e uma etapa nacional, conforme critérios definidos em edital.

Parágrafo único. A etapa local do processo seletivo envolverá, necessariamente, análise de projeto de pesquisa por banca composta por, no

mínimo, 3 (três) docentes credenciados(as) no PPGEH.

Art. 34. Terá direito à matrícula o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo de seleção e classificado(a) dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos os requisitos exigidos em edital.

Art. 35. O período de oferta das atividades anuais regulares dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais do PPGEH será dividido em 2 (dois) semestres para atender às exigências de planejamento didático-administrativo, conforme Regulamento dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da UFU.

§ 1º A cada semestre, os(as) discentes realizarão renovação de matrícula em disciplinas e demais componentes curriculares ofertados pelo Programa.

§ 2º A contagem de todos os prazos para integralização do Programa iniciará a partir do começo das suas atividades pelos(as) discentes ingressantes.

Art. 36. O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá requerer sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da Pós-graduação e conforme as normas vigentes na UFU, definidas pelo CONPEP e pela PROPP.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) aprovado(a) em processo seletivo que não reunir condições para se matricular no período definido no Calendário Acadêmico poderá se matricular em período distinto definido no Calendário Acadêmico da Pós-graduação, observadas as normas internas da UFU que regulamenta a matéria.

Art. 37. A cada semestre, o(a) discente matriculado(a) no PPGEH deverá, obrigatoriamente, inscrever-se em atividades definidas pela CAL em consonância com a CAN.

Art. 38. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) deverá enviar à secretaria do PPGEH os seguintes documentos para efetivação de matrícula:

- I - requerimento próprio de matrícula;
- II - cópia de um documento oficial de identificação;
- III - cópia de documento comprobatório de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia de título de eleitor e de certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- V - cópia de certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino;
- VI - cópia de certidão de nascimento ou casamento (quando for o caso);
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente e que permita clara identificação;
- VIII - cópia do histórico escolar de graduação completo;
- IX - cópia do Diploma de Graduação ou atestado/declaração de Conclusão de Curso;

X - cópia do histórico escolar de Mestrado completo (apenas para doutorandos(as));

XI - cópia de diploma de Mestrado ou atestado/declaração de conclusão de curso (apenas para doutorandos(as)); e

XII - comprovante de que atua na Educação Básica ministrando a disciplina de História.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º Caso o(a) candidato(a) não apresente os documentos dos incisos VIII a XI deste artigo, no dia da matrícula, deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do curso com a previsão de data de colação de grau ou de diplomação.

§ 3º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau ou de obtenção do título em até 15 (quinze) dias após o início das atividades do curso, a Diretoria de Administração e Controle Acadêmico - DIRAC poderá cancelar a matrícula do(a) discente.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 39. Entende-se por discentes regulares aqueles(as) matriculados(as) que frequentam os componentes curriculares e também participam ativamente das atividades extracurriculares promovidas pelo Programa, tais como comissões administrativas, comissões acadêmicas, eventos científicos, minicursos, publicações e semelhantes;

Parágrafo único. Discentes do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional deverão participar como apresentadores(as) de Projeto de Pesquisa no Seminário Permanente de Ensino e Pesquisa do ProfHistória UFU, podendo atuar também como organizadores(as) da atividade.

Art. 40. O(A) discente regular do PPGEH terá 1 (um(a)) orientador(a) definido(a) entre os(as) docentes credenciados(as) no Programa, sendo ainda facultativa a figura do(a) coorientador(a), conforme as normas e critérios definidos no Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 41. O corpo discente especial do PPGEH será constituído por discentes regularmente matriculados(as) em programas de pós-graduação **stricto sensu** reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC ou em outras Instituições Associadas à rede do ProfHistória, que eventualmente matriculem-se em disciplinas obrigatórias e/ou optativas do PPGEH.

§ 1º A CAL admitirá, semestralmente, matrículas de discentes especiais, sendo dada preferência a discentes das Instituições Associadas ao ProfHistória em componentes curriculares desenvolvidos em formato híbrido ou remoto.

§ 2º Discentes especiais do PPGEH não têm direito à orientação acadêmica no Programa.

§ 3º O aceite de matrículas de discentes na qualidade de especiais compete à CAL.

## CAPÍTULO VII

### DAS ESTRUTURAS CURRICULARES, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 42. A integralização dos estudos necessários aos cursos ligados ao Programa é expressa em unidades de créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas teóricas e práticas.

Art. 43. O Curso de Mestrado Profissional em Ensino de História prevê 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos no total, sendo 14 (catorze) créditos para disciplinas obrigatórias, 3 (três) créditos para o componente curricular obrigatório Dissertação de Mestrado Profissional, 8 (oito) créditos para as disciplinas optativas e 3 (três) créditos da disciplina eletiva, que deverá ser cursada em qualquer Programa de Pós-graduação reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias “Teoria da História” e “História do Ensino de História” têm, cada uma delas, a carga horária de 60h/4 créditos e são comuns ao Mestrado Profissional e ao Doutorado Profissional.

Art. 44. No Doutorado Profissional em Ensino de História a estrutura curricular se desenvolverá em torno de 3 (três) Núcleos de Estudos assim regulamentados:

- I - Núcleo de Estudos Básicos;
- II - Núcleo de Estudos Temáticos; e
- III - Núcleo de Estudos Orientados.

Art. 45. O Curso de Doutorado Profissional em Ensino de História prevê 840 (oitocentas e quarenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 56 (cinquenta e seis) créditos no total, sendo 8 (oito) créditos do Núcleo de Estudos Básicos formados por 2 (duas) disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos do Núcleo de Estudos Temáticos (Seminários Temáticos) vinculados às Linhas de Pesquisa do Programa e 40 (quarenta) créditos do Núcleo de Estudos Orientados, que envolvem Seminário de Pesquisa, Seminários Tutoriais, Orientação, Exame de Defesa de Tese e Defesa de Tese.

Art. 46. O Núcleo de Estudos Básicos será cumprido a partir das disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial, totalizando 120h/8 créditos.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias “Teoria da História” e “História do Ensino de História”, já oferecidas para o Mestrado Profissional, poderão ser aproveitadas somente para o(a) doutorando(a) que já as tiver cursado no ProfHistória.

Art. 47. O Núcleo de Estudos Temáticos refere-se aos estudos realizados

em forma de seminários e vinculados às Linhas de Pesquisa e Projetos de investigação de professores(as).

§ 1º Os Seminários Temáticos serão oferecidos em rede, entre instituições associadas do ProfHistória, de forma remota.

§ 2º Cada doutorando(a) deverá escolher 2 (dois) deles, cada qual com 60h/4 créditos e realizá-los de maneira remota, sendo o Núcleo totaliza de 120h/8 créditos.

Art. 48. O Núcleo de Estudos Orientados é a oferta de Seminários com vistas à apresentação, discussão e orientação de projeto de pesquisa dos doutorandos(as), envolvendo orientações coletivas (Seminário de Pesquisa) e individuais (Seminário Tutorial).

§ 1º O Seminário de Pesquisa, organizado por cada Instituição Associada, de maneira local, refere-se a encontros coletivos no quais o objetivo é realizar a discussão dos trabalhos de pesquisa em andamento.

§ 2º O Seminário Tutorial refere-se aos encontros entre Orientador(a)/Orientando(a), de maneira individualizada e realizados em todos os semestres do Curso, até seu término.

§ 3º O Seminário de Pesquisa tem carga horária de 60h/4 créditos e o Seminário Tutorial tem carga horária de 30h/2 créditos a cada semestre

§ 4º O Exame de Qualificação e a Defesa da Tese completam a estrutura curricular do Curso e o Núcleo de Estudos Orientados envolve 300h de Orientação, 120h de Qualificação e mais 180h de Defesa de Tese, o que totaliza 840h do curso.

Art. 49. As disciplinas obrigatórias e optativas do PPGEH são definidas no âmbito nacional do ProfHistória e suas descrições, ementas, bibliografia são discriminadas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela CAN.

Art. 50. A CAL deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e demais componentes curriculares dos Cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Profissional nos termos desta Resolução como requisito para integralização do Curso.

Art. 51. A oferta das disciplinas do Programa será feita semestralmente, obedecendo o Calendário Acadêmico da Pós-graduação (aprovado no CONPEP) e o cronograma de atividades aprovado pela CAL.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional serão desenvolvidas em modo presencial, salvo em caso de situações emergenciais assim definidas por órgãos competentes do poder público e da UFU.

§ 2º Disciplinas optativas e eletivas poderão ser desenvolvidas em modo presencial, remoto ou híbrido, de maneira a favorecer a mobilidade entre diferentes Instituições Associadas ao ProfHistória e o intercâmbio com outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pelo MEC.

Art. 52. A porcentagem mínima de frequência para aprovação em cada componente curricular do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 53. O aproveitamento em cada componente curricular será aferido qualitativamente por meio de conceito fixo, expresso por letras:

I - "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II - "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

III - "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

IV - "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e

V - "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

Art. 54. Para ser aprovado(a) em componentes curriculares, o(a) discente deve obter conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

## CAPÍTULO VIII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 55. Para o Curso de Mestrado Profissional em Ensino de História, exige-se a comprovação de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira, e para o curso de Doutorado Profissional em Ensino de História exige-se a comprovação de proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, podendo-se escolher entre:

I - Alemão;

II - Chinês (Mandarim);

III - Espanhol;

IV - Francês;

V - Inglês;

VI - Italiano; e/ou

VII - Japonês.

§ 1º Entende-se por proficiência o domínio, funcionamento ou controle operacional da língua em questão, avaliada em diferentes níveis ou estágios e por diferentes modelos padronizados.

§ 2º A critério da CAL e por sua deliberação, outras línguas estrangeiras poderão ser aceitas para proficiência, desde que haja justificativa acadêmica relevante e plausível.

§ 3º Os(As) mestrandos(as) indígenas, portadores(as) do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios - RANI, ou de declaração de pertencimento a grupo indígena assinada pela liderança específica, poderão optar pela comprovação do exame realizado em proficiência em língua Portuguesa.

§ 4º Os(As) doutorandos(as) indígenas, portadores(as) do RANI, ou de declaração de pertencimento a grupo indígena assinada pela liderança específica,

deverão comprovar exame de proficiência em 2 (duas) línguas, podendo uma delas ser em Língua Portuguesa.

§ 5º Admite-se o aproveitamento, no Doutorado Profissional, da proficiência de língua comprovada no Mestrado Profissional.

§ 6º Aceitam-se como comprovantes de proficiência em língua estrangeira quaisquer certificados válidos de aprovação em exames de proficiência em línguas para estudantes de pós-graduação, emitidos por universidades brasileiras reconhecidas pelo MEC.

§ 7º A obtenção de certificados de proficiência em cursos de línguas, desde que no prazo de até 5 (cinco) anos antes, será analisada pelo colegiado para concessão de isenção (os certificados expedidos deverão ser validados pela CAL).

§ 8º Ao(À) discente estrangeiro(a) exigir-se-á a comprovação de proficiência em língua portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona, além de uma outra língua estrangeira diferente da sua de origem, no caso de estudantes de Doutorado Profissional.

§ 9º Após análise da CAL, podem ser aceitos, como comprovantes de proficiência, diplomas e certificados de universidades estrangeiras que atestem nível intermediário ou avançado na língua em questão bem como exames internacionais reconhecidos no meio acadêmico.

Art. 56. O certificado de proficiência em língua estrangeira dos(as) alunos(as) matriculados(as) deverá ser entregue até o pedido de exame de qualificação.

## CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57. O Exame de Qualificação é o instrumento próprio para avaliação do conhecimento do(a) discente no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração da dissertação ou da tese e deverá ocorrer nos prazos previstos neste Regulamento.

Art. 58. O Exame de Qualificação do Mestrado Profissional consistirá na apresentação do Projeto de Dissertação, perante banca constituída por 3 (três) docentes doutores(as), incluindo o(a) orientador(a).

§ 1º O Exame de Qualificação, redigido em português, corresponde à discussão do Projeto da Dissertação Mestrado Profissional, no qual deverá constar: a explicitação e justificativa do tema, o problema da pesquisa, os objetivos do trabalho, as interlocuções teóricas privilegiadas e o plano que especifique e justifique o formato da Dissertação pretendida, sem perder de vista as suas partes crítico-analítica e propositiva.

§ 2º O Exame de Qualificação do Mestrado Profissional deverá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês, após o ingresso do(a) discente no curso e as dilações de prazo poderão ser aprovadas pela CAL.

§ 3º O Exame de Qualificação do Mestrado Profissional poderá ocorrer em modo presencial, remoto ou híbrido.

Art. 59. O exame de Qualificação do Doutorado Profissional em Ensino de História consistirá na apresentação do Relatório de Qualificação perante banca constituída por 3 (três) docentes doutores(as), incluindo o(a) orientador(a).

§ 1º O Exame de Qualificação do Doutorado Profissional corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese e trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa e os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida.

§ 2º O Exame de Qualificação do Doutorado Profissional deve ser concluído até o 36º (trigésimo sexto) mês do curso, quando o(a) discente deverá apresentar e discutir a produção do texto produzido com a banca.

§ 3º O Exame de Qualificação do Doutorado Profissional poderá ocorrer em modo presencial, remoto ou híbrido.

Art. 60. São requisitos necessários para a autorização de Exame de Qualificação no Mestrado Profissional e no Doutorado Profissional do PPGEH:

I - integralizar os componentes curriculares requeridos neste regulamento em disciplinas obrigatórias, optativas e/ou eletivas e proficiência em línguas;

II - apresentar comprovação da(s) proficiência(s) em língua(s) exigidas pelo PPGEH;

III - documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso, RNE atualizado se estrangeiro); e

IV - registro da concessão da dilação de prazo no histórico escolar, se for o caso.

Art. 61. O Exame de Qualificação do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional será marcado mediante requerimento do(a) Orientador(a), entregue à coordenação do Programa, em formulário próprio, com indicação de data, horário, composição da banca examinadora, acompanhado do Relatório de Qualificação.

§ 1º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau de “Aprovado(a)” ou de “Reprovado(a)”.

§ 2º O(A) discente reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá submeter-se a novo exame 1 (uma) única vez, dentro do prazo de até 6 (seis) meses.

Art. 62. O(A) candidato(a) deverá enviar cópia do trabalho a ser apresentado no Exame de Qualificação para cada um(a) do(a)s integrantes da banca.

Parágrafo único. A secretaria encarregar-se-á do envio dos exemplares à banca, desde que os receba em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data do exame.

## CAPÍTULO X

### DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 63. A conclusão do Mestrado Profissional em Ensino de História ocorre por meio da defesa pública do trabalho final do curso na forma da Dissertação de Mestrado Profissional.

Art. 64. A conclusão do Doutorado Profissional em Ensino de História ocorre por meio da defesa pública do trabalho final do Curso na forma da Tese de Doutorado Profissional.

Art. 65. A dissertação de Mestrado Profissional em Ensino de História tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos em que são mobilizadas variadas formas de representação do passado.

§ 1º A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir, obrigatoriamente, as 3 (três) dimensões trabalhadas ao longo do curso, a saber:

I - a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;

II - a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área; e

III - as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula e, para tal, ele contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§ 2º A dissertação pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as 3 (três) dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º A defesa do trabalho final de Mestrado Profissional deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva e deverá ser realizada entre o 12º (décimo segundo) e o fim do 24º (vigésimo quarto) mês do Curso em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, 3 (três) docentes doutores(as), sendo um(a) deles(as) o(a) orientador(a) e tendo a participação de, ao menos, 1 (um(a)) docente externo(a) à UFU.

§ 4º Os(As) integrantes titulares devem ter suplentes pré-definidos(as) desde a requisição da banca.

§ 5º Cabem aos(às) suplentes os mesmos pré-requisitos definidos para os(as) titulares da banca.

§ 6º O(A) avaliador(a) externo(a) deve ser, preferencialmente, credenciado(a) na Rede Nacional do ProfHistória.

§ 7º A defesa do trabalho final poderá ocorrer em modo presencial,

remoto ou híbrido.

Art. 66. A tese de Doutorado Profissional em Ensino de História define-se pela articulação de 3 (três) dimensões - analítica, crítica e propositiva - fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico, cujo percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação acerca do objeto investigado.

§ 1º A dimensão analítica que envolva a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e que leve em consideração os debates teórico-metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

§ 2º A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História e a expectativa é que o trabalho final traga contribuições para o conhecimento e a prática profissional de maneira inovadora, a partir de saberes que se desenvolvem na/sobre a atividade profissional do(a) profissional do ensino.

§ 3º Na composição da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros, e é esperado que a tese seja o resultado de um circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas que envolva a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado, em sua execução, sendo que, neste percurso, o(a) doutorando(a) não apenas propõe, mas elabora, aplica e discute resultados na tese desenvolvida.

§ 4º A defesa do trabalho final deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva e deverá ser realizada até o fim do 48º (quadragésimo oitavo) mês do Curso em arguição pública, por banca qualificada composta por, no mínimo, 5 (cinco) docentes doutores(as), sendo um(a) deles o(a) orientador(a) e tendo a participação de, ao menos, dois(duas) docentes externos(as) à UFU.

§ 5º Os(As) integrantes titulares devem ter suplentes pré-definidos(as) desde a requisição da banca.

§ 6º Cabem aos(às) suplentes os mesmos pré-requisitos definidos para os(as) titulares da banca.

§ 7º Os(As) avaliadores(as) externos(as) devem ser, preferencialmente, credenciados(as) na Rede Nacional do ProfHistória.

§ 8º A defesa do trabalho final poderá ocorrer em modo presencial, remoto ou híbrido.

Art. 67. A Dissertação de Mestrado Profissional e a Tese de Doutorado Profissional, seja em sua dimensão crítico-analítica, seja em sua dimensão propositiva, devem ser escritas em Língua Portuguesa e, em caso de produção de vídeos e áudios agregados ao trabalho final, esses deverão igualmente estar em Língua Portuguesa e a defesa pública também deverá ocorrer em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. A defesa pública, excepcionalmente, conforme autorização da CAL, poderá ocorrer em língua estrangeira, desde que haja justificativa plausível e relevante apresentada pelo(a) candidato(a) e seu(sua) orientador(a).

Art. 68. Para solicitar banca de defesa do trabalho de conclusão (Dissertação ou Tese), o(a) discente deverá:

I - ter integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e demais componentes curriculares do curso com média geral de aproveitamento não inferior a "C";

II - ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;

III - não ter qualquer pendência documental junto à UFU, sobretudo, quanto à sua documentação acadêmica e os comprovantes de proficiência em língua estrangeira; e

IV - em caso de defesa fora do prazo regular, apresentar o registro da concessão de dilação de prazo em seu histórico escolar.

Art. 69. No caso de reprovação da Dissertação ou da Tese, o(a) discente poderá solicitar à DIRAC uma declaração das disciplinas cursadas nas quais obteve aprovação.

Parágrafo único. Em casos justificados, poderá ser emitido certificado de especialista a ser registrado nos órgãos competentes da UFU, obedecendo a legislação federal, ao(a) discente do Mestrado Profissional que, no caso de reprovação da Dissertação, tiver completado o mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos correspondentes a 375 (trezentos e setenta e cinco) horas.

Art. 70. Havendo reprovação na defesa da Dissertação ou do Trabalho de Conclusão Final de Curso ou da Tese o(a) discente por indicação da banca examinadora, acompanhada da concordância do(a) orientador(a) e da anuência do(a) discente, poderá ser solicitado ao Colegiado nova avaliação, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para o Mestrado Profissional, e 180 (cento e oitenta) dias para o Doutorado Profissional, mediante a apresentação de novo texto ou trabalho a ser apreciado pela mesma banca examinadora.

Art. 71. Em caso de ausência do(a) orientador(a), as bancas de Mestrado e/ou de Doutorado Profissionais deverão ser presididas pelo(a) Coordenador(a) do PPGEH ou outro(a) docente credenciado(a) ao PPGEH por ele(ela) nomeado.

§ 1º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a).

§ 2º É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto como(a) orientador(a), como com o(a) discente a ser avaliado(a).

§ 3º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua conclusão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

## CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 72. A concessão de bolsas para o Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional, feita em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e com as normas vigentes no PPGEH e na UFU, ocorre de acordo com a classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória para o Mestrado Profissional, ou no Processo Seletivo de Acesso ao ProfHistória para o Doutorado Profissional, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pela CAL do PPGEH/UFU.

Art. 73. A manutenção da bolsa de estudos está condicionada:

I - à execução, em cada período letivo, do fluxo curricular ideal previsto nos projetos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado Profissionais em Ensino de História, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional; e

II - à entrega do relatório anual de atividade, com parecer do(a) orientador(a).

Art. 74. A bolsa de estudos será cancelada em caso de reprovação em qualquer componente curricular ao longo do Curso.

## CAPÍTULO XII

### DOS DESLIGAMENTOS DE DISCENTES DO CURSO

Art. 75. O(A) discente será desligado(a) do Programa, de acordo com as Normas Gerais da Pós-graduação, em decorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação do(a) orientador(a) junto à CAL, mediante justificativa, garantindo o direito do(a) discente ao contraditório;

III - por abandono do Curso, comprovado pela falta de matrícula;

IV - por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas;

V - se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;

VI - se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;

VII - se for reprovado, pela 2ª (segunda) vez, no exame de qualificação;

VIII - por infringir as normas institucionais da UFU;

IX - por não apresentar o comprovante de proficiência em língua estrangeira até o prazo máximo de solicitação da banca para o Exame de Qualificação de Mestrado Profissional ou de Doutorado Profissional;

X - por não atender ao prazo para realização do Exame de Qualificação de Mestrado Profissional ou de Doutorado Profissional, salvo em caso de prorrogação/dilação de prazo concedida pela CAL em acordo com as deliberações da CAN e do CONPEP/UFU;

XI - por descumprimento de prazos estipulados para defesa de Dissertação ou Tese, salvo em caso de prorrogação/dilação de prazo concedida pela

CAL em acordo com as deliberações da CAN e do CONPEP;

XII - ser reprovado(a) pela segunda vez na Dissertação e/ou Tese; e

XIII - em caso de ocorrência de plágios identificados e comprovados em seu trabalho final e/ou produções intelectuais associadas ao Programa, bem como a ocorrência de outros graves desvios de conduta ética em pesquisa científica.

Art. 76. O(A) discente desligado(a) do Programa poderá reingressar, submetendo-se a novo processo seletivo.

Art. 77. O desligamento do(a) discente será precedido de comunicação formal, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, com aviso de recebimento.

§ 1º Do despacho da Coordenação do PPGEH caberá recurso à CAL e, da decisão deste, para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo PPGEH, e, deste, para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento do despacho.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

### CAPÍTULO XIII

#### DOS TRANCAMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 78. É permitido o trancamento parcial ou geral da matrícula, observando-se as normas existentes na UFU, o Calendário Acadêmico da Pós-graduação e o determinado em Resoluções do PPGEH.

Art. 79. Após a apreciação das justificativas apresentadas para o pedido, o Colegiado poderá conceder o trancamento parcial ou geral da matrícula ao(à) discente requerente, observando-se as normas existentes na UFU, obedecido o prazo definido pela Capes, respeitados os limites máximos de titulação estabelecidos no Regulamento do PPGEH, ficando definido que:

I - trancamento geral é a interrupção total do Curso; e

II - trancamento parcial é a interrupção de alguma(s) disciplina(s).

Art. 80. O tempo máximo de trancamento geral que poderá ser concedido para o(a) discente de Mestrado Profissional, somando-se todos os pedidos do(a) mesmo(a), durante a sua permanência no Curso, é de 6 (seis) meses, e para o(a) discente de Doutorado Profissional, somando-se todos os pedidos do(a) mesmo(a), durante a sua permanência no Curso, é de 12 (doze) meses, exceto em casos específicos referentes à saúde do(a) discente, comprovados por meio de perícia, a critério da CAL.

Art. 81. Para trancamentos parciais deverão ser respeitados o número

de disciplinas, os períodos e os prazos previstos neste Regulamento e no Calendário Acadêmico da Pós-graduação.

Art. 82. Os pedidos de trancamento geral deverão ser analisados individualmente, de acordo com as hipóteses legais ou circunstâncias excepcionais que os justifiquem.

Art. 83. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação/dilação de prazos para a conclusão da Dissertação ou da Tese, salvo nos casos de licença-maternidade ou em casos de saúde comprovados por meio de perícia, a critério da CAL.

Art. 84. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e/ou previstos em lei.

§ 1º A solicitação deverá ser aprovada pelo(a) orientador(a) e encaminhada à CAL, que apreciará e julgará o mérito e, caso aprovada, será encaminhada à Divisão de Registro - DIVRE.

§ 2º No caso de desistência em disciplina sem o devido trancamento no prazo estipulado no **caput** deste artigo, o(a) discente será considerado(a) reprovado(a), com o devido registro em seu histórico escolar.

Art. 85. Será considerado desistente o(a) discente que deixar de renovar matrícula e não apresentar justificativa à coordenação até 30 (trinta) dias após o prazo para a renovação.

Art. 86. Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina por mais de 1 (uma) vez.

Art. 87. Discentes bolsistas que trancarem matrícula terão suas bolsas canceladas, exceto em casos previstos pela legislação aplicável.

## CAPÍTULO XIV

### DO APROVEITAMENTO E EQUIVALÊNCIA DE CRÉDITOS

Art. 88. A equivalência de créditos é a dispensa do cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso, concluído pelo(a) discente em Curso de Pós-graduação, e aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pelo(a) discente em Curso de Pós-graduação.

Art. 89. O(A) discente que tiver cursado disciplinas em outro Programa de Pós-graduação poderá requerer, no ato da matrícula, o aproveitamento de seus

créditos, caso se torne discente regular por meio de aprovação no Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória para o Mestrado Profissional ou no Processo Seletivo de Acesso ao ProfHistória para o Doutorado Profissional.

§ 1º Discentes matriculados(as) no Curso de Mestrado Profissional poderão solicitar aproveitamento de estudos de disciplinas optativas cursadas em outras Instituições Associadas à Rede do ProfHistória.

§ 2º Disciplinas optativas do Curso de Mestrado Profissional do ProfHistória podem ser aproveitadas como créditos em disciplinas eletivas, desde que cumprida a carga horária curricular.

§ 3º A carga horária objeto de equivalência poderá ser parcial e, neste caso, será exigida complementação curricular, a critério da CAL.

§ 4º Discentes do Doutorado Profissional poderão solicitar à CAL aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas anteriormente em outros Programas de Pós-graduação, desde que sejam cumpridas as condições previstas legalmente quanto à matéria.

§ 5º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada à coordenação do Programa, acompanhada do certificado correspondente e do plano de ensino de cada componente curricular que se pretenda aproveitar.

§ 6º Os componentes curriculares serão registrados no Histórico Escolar com a indicação de aproveitamento e do número de créditos correspondentes.

§ 7º Deverão ser registrados, no Histórico Escolar, o nome do Programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o(a) discente cursou os componentes curriculares aproveitados, além da data de homologação pela CAL.

§ 8º Mediante análise da CAL, disciplinas cursadas no âmbito de Programas de Pós-graduação reconhecidos pelo MEC anteriormente ao ingresso do(a) discente no PPGEH poderão ser convalidadas para efeito de aproveitamento de estudos como disciplinas obrigatórias, optativas ou eletivas, caso seja feita solicitação pelo(a) discente e haja previsão legal.

§ 9º É vedada a solicitação de aproveitamento de créditos de componentes curriculares tais como Seminários, Orientações, Qualificação de Mestrado Profissional ou Tese de Doutorado, que não configuram disciplinas.

§ 10. É vedada a concessão de equivalência e de aproveitamento de crédito quando:

I - as disciplinas tiverem sido cursadas há mais de 5 (cinco) anos desde a data de entrada da solicitação; ou

II - a soma dos créditos já obtidos por equivalência e/ou aproveitamento superar os 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para a integralização curricular.

§ 11. Para os(as) discentes que obtiverem aproveitamento de créditos, conforme deliberação da CAL, poderá ser concedida antecipação da defesa da Dissertação ou da Tese.

Art. 90. O(A) discente matriculado(a) em curso de Mestrado ou Doutorado Profissionais poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período letivo, nos termos do art. 48 da Resolução CONPEP nº 17, de 09 de junho de 2022.

## CAPÍTULO XV

### DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO DOS CURSOS

Art. 91. Para a obtenção de grau de Mestre(a) ou Doutor(a) em Ensino de História, o(a) discente deverá cumprir, respectivamente, no prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses e de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) meses, os seguintes requisitos:

I - integralizar todos os créditos obrigatórios, eletivos e optativos exigidos no projeto do Curso ao qual estiver vinculado, a saber:

- a) Mestrado Profissional em Ensino de História; ou
- b) Doutorado Profissional em Ensino de História.

II - ser aprovado(a) no Exame de Qualificação da Dissertação (no caso do Mestrado Profissional) ou da Tese (no caso do Doutorado Profissional);

III - ser aprovado(a) pela banca de Defesa da Dissertação (no caso do Mestrado Profissional) ou da Tese (no caso do Doutorado Profissional); e

IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira (no caso do Mestrado Profissional) e em 2 (duas) línguas estrangeiras (no caso do Doutorado Profissional).

Art. 92. A prorrogação/dilação de prazo poderá ser concedida pela CAL, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de Dissertação ou de Tese.

§ 1º O(A) discente protocolará a solicitação do pedido de prorrogação/dilação por meio de requerimento próprio à CAL, antes do vencimento do prazo máximo em vigor, contendo manifestação favorável do(a) orientador(a) e justificativa relevante e plausível para o pedido.

§ 2º O pedido de prorrogação/dilação será instruído por versão preliminar da Dissertação ou da Tese e por um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas durante o período de prorrogação/dilação.

§ 3º A prorrogação/dilação não poderá ser concedida por período maior do que 6 (seis) meses.

Art. 93. Após a defesa da Dissertação ou da Tese, o(a) discente terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para submeter a versão final de seu trabalho de conclusão para o Repositório Institucional da UFU, seguindo os critérios vigentes e de acordo com o formato escolhido, a saber:

- I - cópia digital do material didático produzido;
- II - cópia digital do projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar;
- III - cópia digital do artigo científico;
- IV - cópia digital do documentário;
- V - cópia digital dos materiais produzidos para a realização da exposição;

e

VI - cópia digital de qualquer outro tipo de produção relacionada ao trabalho defendido.

§ 1º O(A) orientador(a) ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas, no decorrer do processo de submissão, foram contempladas na nova versão do trabalho de conclusão e aprovar a versão submetida ao Repositório Institucional.

§ 2º Após a aprovação final do arquivo da Dissertação ou Tese submetida ao Repositório Institucional, o(a) discente deverá encaminhar à Secretaria do Programa, por **e-mail**, o endereço eletrônico da Dissertação ou Tese publicada para que seja disponibilizado no **site** do PPGEH.

§ 3º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da Dissertação ou da Tese pela secretaria do Programa fica condicionada à comprovação da submissão do trabalho em sua versão definitiva ao Repositório Institucional da UFU.

## CAPÍTULO XVI

### DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 94. A aquisição de materiais permanentes para utilização no Programa seguirá as normas vigentes na UFU e/ou outras normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 95. A CAL deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

Art. 96. A Coordenação do Programa será responsável por:

I - manter sob a sua guarda todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos; e

II - coordenar o processo de uso e de empréstimo de acordo com critérios estabelecidos pela CAL.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela CAL, com possibilidade de recurso à CAN (no caso de assuntos atinentes à Rede) ou ao Conselho do INHIS e Conselhos Superiores (no caso de assuntos atinentes às normas institucionais da UFU).

Art. 98. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pela CAL, em consonância com a CAN, respeitadas as normas vigentes na UFU e seus Estatuto e Regimento Geral.

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 77, DE 25 DE MARÇO DE 2024**  
**FLUXO CURRICULAR MESTRADO PROFISSIONAL**

|                    | <b>ANO 1</b>  | <b>ANO 2</b>   |
|--------------------|---|--|
| <b>1º Semestre</b> | Disciplina obrigatória: Teoria da História (60h)<br>Disciplina obrigatória: História do Ensino de História (60h)<br>Disciplina Optativa (60h) | Disciplina obrigatória: Seminário Tutorial (45h)<br>Disciplina Eletiva (45h) |
| <b>2º Semestre</b> | Disciplina obrigatória: Seminário de Pesquisa (45h)<br>Disciplina Optativa (60h)  | Disciplina obrigatória: Defesa de Dissertação (45h)                          |

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 77, DE 25 DE MARÇO DE 2024**  
**GRADE CURRICULAR DO MESTRADO PROFISSIONAL**

| <b>DISCIPLINAS DO MESTRADO PROFISSIONAL</b>                       |               |          |
|---|---------------|----------|
| <b>Disciplinas obrigatórias</b>                                   | Carga Horária | Créditos |
| Teoria da História  | 60h           | 4        |
| História do Ensino de História                                    | 60h           | 4        |
| Seminário de Pesquisa   | 45h           | 3        |
| Seminário Tutorial  | 45h           | 3        |
| Dissertação   | 45h           | 3        |
| <b>Disciplinas optativas e eletiva</b>                            |               |          |
| Cidade, Patrimônio Urbano e Ensino de História                    | 60h           | 4        |
| Currículo de História: Memória e produção de identidade/diferença | 60h           | 4        |
| Didática da História: trajetória, desafios e perspectivas         | 60h           | 4        |
| Educação Patrimonial e Ensino de História                         | 60h           | 4        |
| Ensino de História Indígena                                       | 60h           | 4        |
| Ensino de História da África e da Cultura Afro-brasileira         | 60h           | 4        |
| Ensino de História e a questão das temporalidades                 | 60h           | 4        |
| Historiografia e ensino de História                               | 60h           | 4        |
| História como diferença: história e cultura indígena              | 60h           | 4        |

|  |             |           |
|--|-------------|-----------|
| História do Impresso   | 60h         | 4         |
| História e História Pública  | 60h         | 4         |
| Metodologia no Ensino de História: O pesquisador-professor e o professor-pesquisador           | 60h         | 4         |
| Narrativa, imagem e a construção do fato histórico   | 60h         | 4         |
| Produção de Material Didático e o Universo Virtual   | 60h         | 4         |
| Seminário Especial Linguagens e Narrativas Históricas: Produção e Difusão                      | 60h         | 4         |
| Tecnologias da Informação e Comunicação e Ensino de História                                   | 60h         | 4         |
| O Ensino de História e as Relações de Gênero   | 60h         | 4         |
| Mito e Ensino de História  | 60h         | 4         |
| Ensino de História: História Oral e Narrativa  | 60h         | 4         |
| Avaliação no Ensino de História: para que, o que e como avaliar?                               | 60h         | 4         |
| História e Educação em Direitos Humanos  | 60h         | 4         |
| História Local: usos e potencialidades pedagógicas   | 60h         | 4         |
| Usos do biográfico no ensino e na aprendizagem de história                                     | 60h         | 4         |
| A aprendizagem em história e a formação histórica  | 60h         | 4         |
| Ensino de história e educação para as relações étnico-raciais                                  | 60h         | 4         |
| Ensino de história e pensamento decolonial   | 60h         | 4         |
| Ensino de história e teorias de aprendizagem   | 60h         | 4         |
| História das infâncias e juventudes e o Ensino de História                                     | 60h         | 4         |
| Ensino de história e processos emancipatórios em espaços escolares e não escolares de educação | 60h         | 4         |
| Ensino de história e cinema  | 60h         | 4         |
| Ensino de história e imagens   | 60h         | 4         |
| História Intelectual de Mulheres Negras  | 60h         | 4         |
| Tópico Especial em Ensino de História I  | 60h         | 4         |
| Tópico Especial em Ensino de História II   | 60h         | 4         |
| Tópico Especial em Ensino de História III  | 60h         | 4         |
| Tópico Especial em Ensino de História IV   | 60h         | 4         |
| Tópico Especial em Ensino de História V  | 60h         | 4         |
| Tópico Especial em Ensino de História VI   | 60h         | 4         |
| Tópico Especial em Ensino de História VII  | 60h         | 4         |
| Tópico Especial em Ensino de História VIII   | 60h         | 4         |
| Disciplina Eletiva   | 45h         | 3         |
| <b>Total</b>   | <b>420h</b> | <b>28</b> |

## ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 77, DE 25 DE MARÇO DE 2024

### FLUXO CURRICULAR DO DOUTORADO PROFISSIONAL

|  |              |              |              |              |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
|  | <b>ANO 1</b> | <b>ANO 2</b> | <b>ANO 3</b> | <b>ANO 4</b> |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|

|                    |  |  |  |   |
|--------------------|--|--|--|---|
| <b>1º Semestre</b> | Disciplina obrigatória: Teoria da História (60h)             |  |  |   |
|                    | Disciplina obrigatória: História do Ensino de História (60h) | Disciplina obrigatória: Seminário de Pesquisa (60h)  | Disciplina obrigatória: Seminário Tutorial V (30h)       | Disciplina obrigatória: Seminário Tutorial VII (30h)  |
|                    | Disciplina Optativa: Seminário Temático (60h)                | Disciplina obrigatória: Seminário Tutorial III (30h) | Disciplina obrigatória: Relatório de Qualificação (120h) |   |
|                    | Disciplina obrigatória: Seminário Tutorial I (30h)           |  |  |   |
| <b>2º Semestre</b> | Disciplina Optativa: Seminário Temático (60h)                | Disciplina obrigatória: Seminário Tutorial IV (30h)  | Disciplina obrigatória: Seminário Tutorial VI (30h)      | Disciplina obrigatória: Seminário Tutorial VIII (30h) |
|                    | Disciplina obrigatória: Seminário Tutorial II (30h)          |  |  | Disciplina obrigatória: Tese (180h)                   |

## ANEXO V DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 77, DE 25 DE MARÇO DE 2024

### GRADE CURRICULAR DO DOUTORADO PROFISSIONAL

| <b>DISCIPLINAS DO DOUTORADO PROFISSIONAL</b> |                                 |               |          |
|--|---------------------------------|---------------|----------|
|  | <b>Disciplinas Obrigatórias</b> | Carga Horária | Créditos |
|  | Teoria da História              | 60h           | 4        |
|  | História do Ensino de História  | 60h           | 4        |
|  | Seminário de Pesquisa           | 60h           | 4        |
|  | Seminário Tutorial I            | 30h           | 2        |
|  | Seminário Tutorial II           | 30h           | 2        |
|  | Seminário Tutorial III          | 30h           | 2        |
|  | Seminário Tutorial IV           | 30h           | 2        |
|  | Seminário Tutorial V            | 30h           | 2        |
|  | Seminário Tutorial VI           | 30h           | 2        |

|  |  |               |           |
|--|--|---------------|-----------|
|  | Seminário Tutorial VII   | 30h           | 2         |
|  | Seminário Tutorial VIII  | 30h           | 2         |
|  | Relatório de Qualificação  | 120h          | 8         |
|  | Tese   | 180h          | 12        |
|  |  |               |           |
|  | <b>Disciplinas Optativas (Seminários Temáticos)</b>                              | Carga Horária | Créditos  |
|  | Seminário Temático: Ensino de História e Formação de Professores                 | 60            | 4         |
|  | Seminário Temático: Ensino de História e Livros Didáticos                        | 60            | 4         |
|  | Seminário Temático: Ensino de História e Currículo                               | 60            | 4         |
|  | Seminário Temático: Ensino de História e Tecnologias da Informação e Comunicação | 60            | 4         |
|  | Seminário Temático: Ensino de História da África e da Cultura Afro-brasileira    | 60            | 4         |
|  | Seminário Temático: Ensino de História e as Relações de Gênero                   | 60            | 4         |
|  | Seminário Temático: Ensino de História e Imagens                                 | 60            | 4         |
|  | Seminário Temático: Ensino de História e Temas Sensíveis                         | 60            | 4         |
|  | Seminário Temático: Ensino de História e Cultura Indígena                        | 60            | 4         |
|  | Seminário Temático: Ensino de História e História Pública                        | 60            | 4         |
|  | Seminário Temático: Ensino de História e História local                          | 60            | 4         |
|  | Seminário Temático: Ensino de História e Patrimônio Cultural                     | 60            | 4         |
|  | Seminário Temático: Ensino de História e Usos do biográfico                      | 60            | 4         |
|  | <b>Total</b>   | <b>840h</b>   | <b>56</b> |

**Referência:** Processo nº 23117.067651/2021-19 SEI nº 4969524

**Referência:** Processo nº 23117.067651/2021-19

SEI nº 5297249